



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LEI Nº 05

BORBOREMA, 06 DE MARÇO DE 1997.

Cria o Fundo Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBOREMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de alimentação Escolar - FMAE, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Alimentação Escolar.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Alimentação Escolar - FMAE:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Alimentação Escolar;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não - governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da Lei.

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de alimentação Escolar terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo.

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídos.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela alimentação escolar será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Alimentação Escolar, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo depositados em instituições financeiros oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Alimentação Escolar - FMAE.

Art. 3º - O FMAE será gerido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sob orientações controle do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Alimentação Escolar FMAE - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Alimentação Escolar FMAE integrará o orçamento da Secretária Municipal de Educação.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Alimentação - FMAE, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Alimentação Escolar desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Alimentação ou por órgão conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de alimentação escolar;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de alimentação escolar;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de alimentação escolar;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de alimentação escolar;

Art. 5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de alimentação escolar devidamente registradas no CMAE, será efetivado por intermédio do FMAE, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.


Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não - governamentais de Alimentação Escolar se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Alimentação Escolar serão submetido à apreciação do Conselho Municipal de Alimentação escolar - CMAE, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BORBOREMA - PB, 06 DE MARÇO DE 1997.


José da Costa Maranhão
Prefeito